



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Iporá**

Legislando por você

**PROJETO DE LEI Nº 12/2021**

Iporá-GO, 31 de março de 2021.

**“Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam o Executivo e o Legislativo Municipais proibidos de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** - O procedimento:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá ser encaminhado o ANTECEDENTE CRIMINAL juntamente com demais documentos exigidos para a posse do cargo.

**Art. 3º** - Os efeitos desta lei alcançam o lapso temporal de 5 anos após o transito em julgado da sentença condenatória, ficando autorizado os entes descritos no Art. 1º contratar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Dr. Moisés Victor Silva Magalhães, aos 31 dias do mês de março de 2021.

**Dr. Moisés Victor Silva Magalhães**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Rua São José, 01

Bairro São Francisco Fone: (64) 3674-4185 3674-4194 3674-4234  
Iporá-GO CEP: 76.200-000

[www.ipora.go.leg.br](http://www.ipora.go.leg.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Ipórá**

Legislando por você

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 12/2021, que “*Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e dá outras providências*”.

Segundo dados divulgados pelo Mapa da Violência 2015, houve um aumento de 21% no número de feminicídios no País. Os dados apontam que, entre 2003 e 2013, treze mulheres foram assassinadas por dia, bem como que, entre o ano em que foi promulgada a Lei Maria da Penha, 2006, até 2013, apenas cinco estados apresentaram uma diminuição dos casos de feminicídio – Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. Segundo dados publicados pelo Anuário de Segurança Pública, Goiás teve aumento de 9,8% nos casos feminicídio entre os anos de 2018 e 2019. O estudo apontou que o número de feminicídios passou de 36 para 40 no período analisado.

Esses dados apontam a real necessidade de ações e políticas públicas mais efetivas em relação à promoção dos direitos das mulheres e ao combate à violência contra a mulher. Apesar dos avanços das lutas do movimento de mulheres, uma onda conservadora também cresce em nosso País, em resposta às conquistas das mulheres. Infelizmente, a impunidade e a falta de políticas mais efetivas contribuem para o aumento de dados como esses.

A violência contra as mulheres é um dado real, que faz parte do cotidiano das mulheres no mundo inteiro. As mulheres são alvos de violência, por motivos culturais ou religioso. E a violência é uma construção social reproduzida pela sociedade. Segundo a Organização das Nações Unidas, sete em cada dez mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida .

Ao completar nove anos de existência, em 2015, a Lei Maria da Penha deve ser avaliada como um importante avanço na luta das mulheres. Marco legal que responsabiliza o Estado pelo enfrentamento da violência e estabelece o direito de mulheres e meninas a uma vida sem violência, a Lei Maria Penha garante que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. Essa Lei criou mecanismos para prevenir, punir, erradicar e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, acabou com as penas pagas com cestas básicas ou multas e tipificou os tipos de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Isso posto, tendo em vista a necessidade da ampliação de mecanismos para a erradicação da violência contra a mulher e a identificação das causas, como a cultura machista patriarcal que fomenta a naturalização da violência e a possibilidade de não punição, mesmo havendo legislações específicas em nosso País, apresento o presente Projeto de Lei, a fim de que acusados de violência, julgados e condenados, com sentença transitada em julgado, por sanções previstas na Lei Maria da Penha não possam exercer cargos públicos no âmbito municipal. Afinal, cabe aos Poderes Públicos locais, também, exercer a sua responsabilidade pelo enfrentamento da violência contra as mulheres na institucionalidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Iporeá**

Legislando por você

Com essas razões contamos com a valiosa colaboração desta Casa de Leis na aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Vereador Dr. Moisés Victor Silva Magalhães, aos 31 dias do mês de março de 2021.

**Dr. Moisés Victor Silva Magalhães**  
Vereador